

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 27 de Março de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Obrigatoriedade de Programa de Integridade em organizações não-governamentais que celebrem contrato com a Administração Pública**

1

PL 01316/2023 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)

### **Proibição de cadastro em benefícios do Governo Federal para invasores de propriedades rurais e urbanas particulares**

1

PL 00724/2023 - Autoria: Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)

### **Alteração de requisitos para a emissão de certidões pelos serviços de registro imobiliário**

2

PL 01120/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)

### **Inclusão do contrato eletrônico assinado por meio de assinatura digital no rol de títulos executivos extrajudiciais**

2

PL 01142/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)

### **Regulamentação da inteligência artificial (IA)**

2

PL 01153/2023 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)

### **Alteração do rito de tramitação legislativa das MPVs no Congresso Nacional**

3

PEC 00008/2023 - Autoria: Sen. Cid Gomes (PDT/CE)

### **Tipificação de crimes praticados em licitações ou contratos administrativos referentes à Seguridade Social como crimes hediondos**

3

PL 00703/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)

### **Isenção de pagamentos para o devedor de tributos federais que foi objeto de protesto tributário em cartório**

4

PL 01282/2023 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

### **Modulação de efeitos da decisão do STF sobre coisa julgada em relações jurídicas tributárias**

4

PLP 00067/2023 - Autoria: Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)

<b>Regulamentação recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agentes públicos</b>	<b>4</b>
PL 01055/2023 - Autoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)	
<b>Vedação da retomada de cobrança de tributos por decisão judicial com trânsito em julgado</b>	<b>5</b>
PL 01171/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	
<b>Priorização da destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos de bioeconomia</b>	<b>5</b>
PL 01162/2023 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT)	
<b>Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRER)</b>	<b>6</b>
PL 01202/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	
<b>Obrigatoriedade do uso do Fundo Amazônia em ações de fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento</b>	<b>6</b>
PL 01183/2023 - Autoria: Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)	
<b>Demissão por justa causa em casos de assédio sexual</b>	<b>7</b>
PL 01166/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<b>Ampliação de licença-paternidade em caso de nascimento de filho e de adoção</b>	<b>7</b>
PL 01315/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b>Proibição de concessão de empréstimos e financiamentos pelo Poder Público a empregadores autuados por trabalho análogo à escravidão</b>	<b>7</b>
PL 00778/2023 - Autoria: Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)	
<b>Instituição de responsabilidade solidária em casos de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo</b>	<b>7</b>
PL 01150/2023 - Autoria: Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)	
<b>Ações para funcionários de empresas de transporte em casos de violência contra a mulher nos transportes</b>	<b>8</b>
PL 01169/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)	
<b>Ampliação do tipo penal de assédio sexual independente de superioridade hierárquica no trabalho</b>	<b>8</b>
PL 01258/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)	
<b>Autorização pelo Congresso Nacional para operações de crédito no exterior</b>	<b>8</b>
PEC 00006/2023 - Autoria: Dep. Abilio Brunini (PL/MT)	
<b>Proibição do financiamento de países inadimplentes com fundos do BNDES</b>	<b>8</b>
PL 01156/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
<b>Definição de critérios para financiamentos no exterior com recursos do BNDES</b>	<b>9</b>
PL 01234/2023 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ)	
<b>Proibição da destinação de recursos do BNDES para execução de obras ou serviços no exterior</b>	<b>9</b>
PL 01275/2023 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PL/RS)	
<b>Concessão de créditos tributários e quitação de multas administrativas para execução de obras ou serviços públicos</b>	<b>9</b>
PL 01252/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
<b>Indenização ao transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do pedágio</b>	<b>10</b>
PL 01321/2023 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)	

<b><i>Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas</i></b>	<b>10</b>
PLP 00069/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC)	
<b><i>Sustação da lei que estabeleceu a Reforma do Ensino Médio</i></b>	<b>11</b>
PL 01213/2023 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)	
<b><i>Sustação dos efeitos de Portaria do MEC que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio</i></b>	<b>11</b>
PDL 00078/2023 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)	
<b><i>Sustação da oferta de carga horária na modalidade EaD em cursos de graduação presenciais por IES</i></b>	<b>12</b>
PDL 00080/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	

## **INTERESSE SETORIAL**

<b><i>Concessão de isenção fiscal para a fabricação, produção e comercialização dos produtos decorrentes da fórmula infantil padrão</i></b>	<b>12</b>
PL 01122/2023 - Autoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR)	
<b><i>Alteração da incidência de multa e juros em atraso na entrega do imóvel por incorporadora ou construtora</i></b>	<b>12</b>
PL 01297/2023 - Autoria: Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)	
<b><i>Impossibilidade de integração à receita bruta dos valores pagos a plataformas digitais que operem por aplicativos no Simples Nacional</i></b>	<b>13</b>
PLP 00043/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
<b><i>Obrigatoriedade de transmissão de informações de alerta à população pelas empresas de serviço móvel</i></b>	<b>13</b>
PL 00640/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)	

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Obrigatoriedade de Programa de Integridade em organizações não-governamentais que celebrem contrato com a Administração Pública

**PL 01316/2023 - Aatoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)**, que "Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais e demais organizações da sociedade civil definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que celebrem contrato, convênio ou instrumentos congêneres com as Administrações Públicas diretas, indiretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências."

Obriga a implementação do **Programa de Integridade** em todas as **organizações não-governamentais** que **celebrem contrato, convênio ou instrumentos congêneres com as Administração Pública** com valor igual ou superior a **R\$ 2,5 milhões ou com prazo igual ou superior a 180 dias**.

- Determina que o valor previsto será atualizado anualmente pelo Poder Executivo.

- Define que o programa será avaliado de acordo com os **seguintes parâmetros**:

I - padrões de **conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade**, aplicáveis a todos os empregados e administradores;

II - registros contábeis das **transações da pessoa jurídica**;

III - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e **demonstrações financeiras da pessoa jurídica**;

IV - procedimentos específicos para prevenir **fraudes e ilícito no âmbito de processos licitatórios**, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público; e

V - **canais de denúncia** de irregularidades, entre outros.

- Estabelece que os **custos correrão exclusivamente à conta da organização não-governamental**.

- Insere que, **em caso de descumprimento da norma**, será aplicada à organização não-governamental **multa diária de 0,05% do valor do instrumento** que formalizou o contrato, convênio ou instrumento congêneres, limitada a 10%.

Proibição de cadastro em benefícios do Governo Federal para invasores de propriedades rurais e urbanas particulares

**PL 00724/2023 - Aatoria: Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)**, que "Dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedades em Território Nacional."

Aplica impedimentos aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares em todo o território nacional.

- Todo aquele que invadir propriedades privadas, terrenos, edifícios, em zonas rurais ou urbanas, em todo território nacional, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, para o fim de esbulho possessório **ficará proibido de:**

I - **se cadastrar para recebimento de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Federal;**

II - **participar de concursos públicos federais;**

III - **contratar com o poder público federal;**

IV - **ser nomeado em cargos públicos comissionados;**

V - **matricular-se nos estabelecimentos oficiais de ensino.**

- Caso o invasor seja beneficiário de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Federal, tenha contratos com o poder público federal, tenha cargo público efetivo ou comissionado ou esteja matriculado em estabelecimentos oficiais de ensino, **este será desvinculado compulsoriamente**, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

## Alteração de requisitos para a emissão de certidões pelos serviços de registro imobiliário

**PL 01120/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)**, que "Altera a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, para dispor sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, bem como sobre registro e averbação no registro imobiliário de escritos particulares relativos a imóvel com força de escritura pública."

Modifica os **requisitos** para a **emissão de certidões pelos serviços de registro imobiliário**.

- Altera a Lei de Registros Públicos para **incluir que na lavratura de atos notariais**, inclusive os que visem à **constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóvel** somente sejam apresentadas a **escritura pública ou o instrumento particular com efeitos de escritura pública**.

- Determina que o tabelião consignará no ato notarial a **apresentação das certidões comprobatórias de propriedade e de ônus reais sobre imóvel ou da situação jurídica atualizada do imóvel ou ainda de inteiro teor da matrícula imobiliária**.

## Inclusão do contrato eletrônico assinado por meio de assinatura digital no rol de títulos executivos extrajudiciais

**PL 01142/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)**, que "Acrescenta o inciso IV ao art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para incluir no rol de títulos executivos extrajudiciais o contrato eletrônico assinado por meio de assinatura digital, que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica, sendo, neste caso, dispensadas as assinaturas das testemunhas."

Inclui no rol de **títulos executivos extrajudiciais** o **contrato eletrônico assinado por meio de assinatura digital**, que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica, sendo, neste caso, **dispensadas as assinaturas das testemunhas**.

## DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

### Regulamentação da inteligência artificial (IA)

**PL 01153/2023 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)**, que "Dispõe sobre normas gerais para a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial - IA, e seu uso consciente e ético no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Estabelece normas gerais sobre a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial (IA), e seu uso consciente e ético no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Institui o **Centro Nacional de Inteligência Artificial**, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de promover a pesquisa, o desenvolvimento e aplicação da inteligência artificial (IA), e para seu uso consciente e ético no âmbito dos entes federados.

- São objetivos do Centro Nacional de Inteligência Artificial:

I - desenvolver e coordenar políticas, programas e projetos que incentivem a pesquisa e o desenvolvimento da inteligência artificial;

II - promover ambiente de cooperação **entre os entes públicos e privados, a indústria e os centros de pesquisas para o desenvolvimento da inteligência artificial**; e

III - articular e coordenar ações com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, ciência e tecnologia, visando remover barreiras à inovação em inteligência artificial.

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão **celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas**, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de pesquisas e projetos em inteligência artificial.

- Os **estados, o DF e os municípios poderão estabelecer normas suplementares** sobre o uso de inteligência artificial no âmbito de suas respectivas esferas de competência.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Alteração do rito de tramitação legislativa das MPVs no Congresso Nacional

**PEC 00008/2023 - Autoria: Sen. Cid Gomes (PDT/CE)**, que "Modifica os arts. 60, 61, 62 e 64 da Constituição Federal, para dispor sobre a iniciativa de proposições pelo Presidente da República."

Modifica a CF para que as **proposições legislativas do Presidente da República, incluídas as medidas provisórias**, tenham sua **votação iniciada alternadamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal**.

- Acrescenta que, **em caso de solicitação de urgência pelo Presidente da República em projetos de sua iniciativa**, se a Casa iniciadora e a Casa revisora **não se manifestarem** sobre a proposição, cada qual sucessivamente, **em até 45 dias serão impedidas de tramitação todas as demais deliberações legislativas** da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, **até que se finalize a votação**.

- Insere que **a discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Procurador-Geral da República e do Defensor Público-Geral Federal** terão início na **Câmara dos Deputados**.

- Define que a **apreciação das emendas da Casa revisora pela Casa iniciadora se fará no prazo de 10 dias**.

## Tipificação de crimes praticados em licitações ou contratos administrativos referentes à Seguridade Social como crimes hediondos

**PL 00703/2023 - Aatoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)**, que "Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de associação criminosa, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato e determinados crimes praticados em licitações ou contratos administrativos, quando for cometido em licitação, contrato ou qualquer outra ação pública referente à Seguridade Social."

Inclui no rol dos **crimes hediondos** os crimes de associação criminosa, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato e determinados crimes praticados em **licitações ou contratos administrativos, quando for cometido em licitação, contrato ou qualquer outra ação pública referente à Seguridade Social.**

## Isenção de pagamentos para o devedor de tributos federais que foi objeto de protesto tributário em cartório

**PL 01282/2023 - Aatoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)**, que "Isenta de custas cartoriais o devedor de tributos federais que foi objeto de protesto tributário em cartório e aderiu a programa de renegociação ou de parcelamento de dívidas tributárias"

**Isenta de custas cartoriais o devedor de tributos federais** que foi objeto de protesto tributário em cartório e aderiu a **programa de renegociação ou de parcelamento de dívidas tributárias.**

## Modulação de efeitos da decisão do STF sobre coisa julgada em relações jurídicas tributárias

**PLP 00067/2023 - Aatoria: Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)**, que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para definir regra de modulação de efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal que declarar a cessação dos efeitos da coisa julgada em relações jurídicas tributárias de trato sucessivo e remitir débitos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido."

Altera o CTN para definir regra de modulação de efeitos da decisão do STF que declarar a cessação dos efeitos da coisa julgada em relações jurídicas tributárias de trato sucessivo, e remite débitos da CSLL.

- Estabelece que a decisão do STF que declarar a cessação dos efeitos da coisa julgada em relações jurídicas tributárias de trato sucessivo **somente se aplicará quanto aos fatos geradores ocorridos a partir da decisão.**

- **Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Nacional**, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, referentes à CSLL relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, decorrentes da cessação de efeitos de decisão judicial cujo trânsito em julgado ocorreu antes de 12 de setembro de 2017.

- A remissão acima somente alcança as sentenças que tiverem seus efeitos cessados por superveniência de decisão do STF proferida em sede de **controle difuso ou concentrado** de constitucionalidade, bem como **não implica a restituição de valores recolhidos.**

## Regulamentação recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agentes públicos

**PL 01055/2023 - Aatoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)**, que "Dispõe sobre o recebimento de presentes, brindes e

hospitalidades por agentes públicos – Lei Joias da Arábia."

Regulamenta o **recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agentes públicos** (Lei Joias da Arábia).

- **Veda o recebimento de presentes** de quem tenha interesse em decisão ou ação de sua competência aos agentes públicos.

- Estabelece que **é lícito o recebimento de brindes**, os quais, recebidos no exterior, sujeitam-se ao limite de cota de isenção de passageiro chegando do exterior aos agentes públicos.

- Determina que o **recebimento de hospitalidade pelo agente público deve ser estritamente relacionado com os interesses institucionais** do órgão ou entidade e deve conter valor compatível com hospitalidades oferecidas a outros agentes públicos.

- Tipifica no CP o **ato de aceitar presentes, receber brindes e hospitalidades exorbitantes ou não compatíveis com o exercício da função**, em proveito próprio ou alheio como **crime contra a administração pública**, com pena de reclusão de 2 a 12 anos e multa.

## Vedação da retomada de cobrança de tributos por decisão judicial com trânsito em julgado

**PL 01171/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)**, que "Altera a Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional) e a Lei 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para vedar a retomada de cobrança de tributo julgado inexigível por decisão transitada em julgado e para dispor que novo entendimento por parte das autoridades fiscais que seja prejudicial ao contribuinte não será retroativo."

Inclui no CTN a **vedação da retomada de cobrança de tributos declarados inexigíveis por decisão judicial com trânsito em julgado**.

- **Determina que a mudança de entendimento** de qualquer autoridade fiscal ou fazendária a respeito de qualquer aspecto de incidência, isenção, imunidade, alíquota, base de cálculo, lançamento, obrigações acessórias ou outros aspectos do tributo **só serão efetivadas a partir da sua data da sua publicação**, sempre que **prejudicarem o contribuinte, vedada a sua aplicação retroativa**.

- Insere no CPC que **não se admite ação rescisória por conta de mudança no entendimento jurisprudencial** ou por **decisão tomada pelo STF** em controle concentrado de constitucionalidade, por meio da edição de súmula vinculante ou de tese de repercussão geral e as decisões tomadas pelo **STJ**.

## • MEIO AMBIENTE

### Priorização da destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos de bioeconomia

**PL 01162/2023 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT)**, que "Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia."

Define que o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e os demais fundos ambientais associados a políticas públicas

climáticas, incluindo o Fundo Amazônia, priorizarão a destinação de recursos a projetos e iniciativas de **bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal**.

## Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRER)

**PL 01202/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)**, que "Institui o Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos, altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e dá outras providências."

Institui o Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRER) com o objetivo de articular iniciativas para a **implementação de usinas de recuperação energética de resíduos sólidos**.

- A União adotará ações de **estímulo à geração de energia por meio de resíduos, mediante a cooperação com Municípios para a estruturação de consórcios públicos ou blocos regionais que contemplem usinas de recuperação energética de resíduos sólidos**.

- A União poderá estabelecer **cooperação contratual com os municípios, consórcios municipais ou bloco de referência** de gestão associada de municípios **para compra da energia elétrica gerada pelas usinas de recuperação energética** de resíduos sólidos.

- **Os municípios ficam autorizados a promover processos licitatórios para escolha de empreendedores privados**, em regime de concessão, **para recuperação energética de resíduos sólidos sob sua responsabilidade**, com a garantia de compra de energia através do mercado regulado, de reserva ou de capacidade.

- **As empresas dedicadas a promover a recuperação energética** a partir de resíduos sólidos, coprocessamento e produção de combustível derivado de resíduos (CDR), **terão direito à redução de 100% da alíquota do IPI, incidentes na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à atividade de recuperação energética**.

## Obrigatoriedade do uso do Fundo Amazônia em ações de fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento

**PL 01183/2023 - Autoria: Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)**, que "Disciplina a obrigatoriedade do uso do Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto Nº 11.368, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, em ações de prevenção, controle, monitoramento e fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento, com uso de tecnologias e inovações no âmbito da Segurança Pública."

**Obriga o uso do Fundo Amazônia em ações de prevenção, controle, monitoramento e fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento**, com uso de tecnologias e inovações no âmbito da Segurança Pública, o qual contemplará as seguintes áreas:

- I - **gestão de florestas públicas e áreas protegidas;**
- II - **prevenção, controle, monitoramento e fiscalização;** e
- III - **proteção da região de fronteiras e divisas.**

- Estabelece que poderão ser utilizados **até 15% dos recursos** do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento, controle e fiscalização da região de fronteiras e divisas.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### DISPENSA

#### Demissão por justa causa em casos de assédio sexual

**PL 01166/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Inclui alínea aos artigos 482 e 483 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para estabelecer a demissão por justa causa em casos de prática de assédio sexual."

Altera a CLT para estabelecer a **demissão por justa causa em casos de prática de assédio sexual**.

### BENEFÍCIOS

#### Ampliação de licença-paternidade em caso de nascimento de filho e de adoção

**PL 01315/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que "Altera o inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a licença-paternidade de 90 (noventa) dias, e insere inciso III-A, para estabelecer a licença-paternidade por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de nascimento e adoção de múltiplos."

### RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

#### Proibição de concessão de empréstimos e financiamentos pelo Poder Público a empregadores atuados por trabalho análogo à escravidão

**PL 00778/2023 - Autoria: Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)**, que "Dispõe sobre a proibição de concessão de empréstimos ou financiamentos com recursos públicos ou subsidiados pelo Poder Público a empregadores atuados pela prática de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo."

**Proíbe a concessão de empréstimos ou financiamentos com recursos públicos ou subsidiados pelo Poder Público a empregadores**, pessoa física ou jurídica, **atuados** pelo Ministério do Trabalho e Previdência, **pela prática de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo**.

- O impedimento da concessão também recairá à pessoa física ou jurídica que seja **atuada por exploração de trabalho infantil, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista**.

- As instituições financeiras adotarão a prática de incluir nos contratos de financiamento concedidos a todos os tomadores de empréstimos com recursos públicos ou subsidiados pelo Poder Público, **cláusulas que prevejam a rescisão imediata do contrato no caso do empregador atuado** pelo Ministério do Trabalho e Previdência, **pela prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis**.

#### Instituição de responsabilidade solidária em casos de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo

**PL 01150/2023 - Autoria: Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)**, que "Acrescenta dispositivo na Lei nº 6.019/1974 para estabelecer a responsabilidade solidária nos casos de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo."

Institui que toda **empresa ou empregador**, seja no caso de trabalho temporário ou terceirização, que **explorar trabalho em condições análogas à de escravo** deve **responder solidariamente** por todas as obrigações, independentemente da comprovação de culpa.

- Estabelece que a responsabilidade solidária abrangerá a **reparação pelos danos morais individuais e coletivos**, bem como todas as **verbas decorrentes** das condenações referentes.

## Ações para funcionários de empresas de transporte em casos de violência contra a mulher nos transportes

**PL 01169/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)**, que "Institui protocolo de ações para funcionários de empresas de transporte aéreo, marítimo e terrestre, em casos de violência contra a mulher dentro dos meios de transportes de que são responsáveis."

Institui protocolo de ações para funcionários de empresas de transporte aéreo, marítimo e terrestre, em casos de violência contra a mulher **dentro dos meios de transportes de que são responsáveis**.

- **As empresas que compõem o sistema de transporte em âmbito nacional devem:**

I - periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, estupro e outros de violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo em todo território nacional;

II - capacitar anualmente seus funcionários especificamente para identificar e combater casos de importunação sexual, estupro e outros de violência contra a mulher; e

III - dispor em lugares visíveis nos meios de transporte de pôsteres, cartazes ou avisos de que importunação sexual, estupro e violência contra a mulher em geral são crimes e que não serão tolerados em nenhuma hipótese a bordo do veículo em tela.

## Ampliação do tipo penal de assédio sexual independente de superioridade hierárquica no trabalho

**PL 01258/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)**, que "Altera o tipo penal de assédio sexual, ampliando o seu âmbito de aplicação."

Inclui no CP que, em caso de **assédio sexual**, a **pena** de detenção de um a dois anos será **aumentada de um a dois terços se o crime for cometido com abuso ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão**.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### CRÉDITO SUBSIDIADO

#### Autorização pelo Congresso Nacional para operações de crédito no exterior

**PEC 00006/2023 - Autoria: Dep. Abilio Brunini (PL/MT)**, que "Dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais."

Altera a Constituição para definir como **competência exclusiva** do Congresso Nacional o ato de autorizar e aprovar a concessão de **empréstimos, operações e créditos** a governos estrangeiros ou suas sociedades estatais.

## Proibição do financiamento de países inadimplentes com fundos do BNDES

**PL 01156/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)**, que "Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor acerca da concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente."

Institui que a concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo BNDES, **é vedada** às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas, **que estejam inadimplentes em relação às obrigações contraídas** com qualquer ente federativo ou entidade da Administração Pública Indireta, enquanto perdurar a inadimplência.

- Compete ao Senado Federal autorizar previamente, por voto favorável da **maioria absoluta**, o financiamento no exterior.

## Definição de critérios para financiamentos no exterior com recursos do BNDES

**PL 01234/2023 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ)**, que "Estabelece critérios para o financiamento à exportação de serviços e a projetos no exterior pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social."

Estabelece **critérios para o financiamento à exportação de serviços e a projetos no exterior** pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

- O financiamento à exportação de serviços ou a quaisquer projetos executados no exterior **apenas poderá ocorrer quando atendidos os seguintes requisitos cumulativos:**

I - o BNDES ou qualquer outro órgão ou entidade brasileiro que ofereça seguro ou garantia à operação apenas poderão ter exposição ao risco de crédito de países que tenham sido classificados com grau de investimento por pelo menos duas agências de classificação de risco de crédito que atendam às condições para exercício desta atividade estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - países que tenham inadimplido obrigações com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal brasileira nos últimos cinco anos não poderão ser contraparte do BNDES em nenhuma operação; e

III - autorização prévia do Congresso Nacional.

## Proibição da destinação de recursos do BNDES para execução de obras ou serviços no exterior

**PL 01275/2023 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PL/RS)**, que "Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para proibir a formalização de operações bancárias no exterior e a destinação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES para financiamentos da execução de obras ou serviços fora do país."

Proíbe a **formalização de operações bancárias no exterior** e a destinação de recursos do **BNDES** para financiamentos da **execução de obras ou serviços fora do país**.

## • INFRAESTRUTURA

### Concessão de créditos tributários e quitação de multas administrativas para execução de obras ou serviços públicos

**PL 01252/2023 - Aatoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)**, que "Altera as Leis nos 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para prever a possibilidade de concessão de créditos tributários e quitação de multas administrativas como contrapartida para execução de obras ou serviços de engenharia de interesse público."

Estabelece que os entes da Federação podem instituir programa de concessão de crédito tributário ou de quitação de multas administrativas em troca de execução ou financiamento de obra ou de serviço de engenharia, com critérios definidos em regulamento editado pelo próprio ente.

- A obra ou o serviço de engenharia integrante do programa **pode ser indicada** pela Administração ou **pelo interessado em executá-la ou financiá-la**.

- A Administração, por meio de um **comitê de avaliação, deve avaliar a presença do interesse público e a pertinência de inserção** da obra ou do serviço de engenharia no programa.

- A presença de **interesse privado na obra ou no serviço de engenharia não é causa impeditiva** da sua inserção no programa, desde que coexistente com o interesse público.

- Constatadas **falhas na execução da obra** ou do serviço de engenharia, fraude ou simulação, o interessado fica sujeito:

I - ao recebimento ou revogação parcial do crédito tributário ou de quitação de multas correspondentes ao que foi efetivamente executado, podendo, ainda, serem deduzidas as multas aplicadas em razão da inexecução;

II - ao pagamento do tributo não recolhido, acrescido de multas e de juros; e

III - às sanções tributárias, civis e penais cabíveis.

### Indenização ao transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do pedágio

**PL 01321/2023 - Aatoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)**, que "Altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que "institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre transporte rodoviário de carga e dá outras providências".

Altera a lei do Vale-Pedágio obrigatório no transporte rodoviário de carga, para determinar que o **embarcador será obrigado a indenizar o transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do pedágio** na hipótese de infração. Atualmente, o valor de referência é o do frete.

- Inclui que **a comprovação do pagamento do vale-pedágio poderá ser a posteriori**, e não antecipadamente ao embarque da mercadoria, em caso de **operações complexas de transporte**, dois ou mais modais envolvidos, ponto de partida diverso do estabelecimento do contratante, entre outros.

- **Reduz o valor da multa administrativa** aplicável ao descumprimento da norma para **R\$ 250,00**. Atualmente a multa é estabelecida entre R\$ 550,00 a R\$ 10.500,00.

- **Possibilita outros sistemas alternativos de pagamento do vale-pedágio**, como *free flow*, desde que haja a comprovação do adimplemento do valor do pedágio.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

## Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas

**PLP 00069/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC)**, que "Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)."

Institui o **Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)**, que será exigido uma única vez sobre a parcela que **superar R\$ 10 milhões** do patrimônio.

- São **contribuintes** a pessoa física residente no país; a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em relação ao patrimônio que detenha no país; e o espólio das pessoas físicas.

- O **fato gerador** é a propriedade de bens e direitos em montante superior a R\$ 10 milhões de reais e a **base de cálculo** é o valor total dos bens e direitos que compõem o patrimônio do contribuinte e de seus dependentes. A apuração se dará em 31 de dezembro do ano da publicação da Lei Complementar.

- O IGF será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- I - de **1,5%** sobre o valor do patrimônio apurado acima de 10 até 30 milhões;
- II - de **2,5%** sobre o valor do patrimônio apurado acima de 30 até 50 milhões; e
- III - de **3,5%** sobre o valor do patrimônio apurado acima de 50 milhões.

- O IGF também incide sobre **patrimônio situado no exterior**, com as seguintes alíquotas:

- I - de **1%** sobre o valor do patrimônio apurado no exterior acima de 10 até 30 milhões; e
- II - de **1,75%** sobre o valor do patrimônio apurado no exterior acima de 30 milhões.

- Aplicam-se ao imposto, no que couber, as disposições da legislação do IR referentes à fiscalização, ao lançamento, à inscrição em dívida ativa, à cobrança, às penalidades e encargos, à administração e ao processo administrativo.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

#### Sustação da lei que estabeleceu a Reforma do Ensino Médio

**PL 01213/2023 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)**, que "Revoga a Lei nº 13.417, de 16 de fevereiro de 2017, que estabeleceu a chamada "Reforma do Ensino Médio"."

**Revoga a lei que estabeleceu a Reforma do Ensino Médio.**

#### Sustação dos efeitos de Portaria do MEC que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio

**PDL 00078/2023 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)**, que "Susta os efeitos da Portaria nº 521/2021, do Ministério da Educação (MEC), que "Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio"."

**Susta** a Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021, sobre o Cronograma Nacional de Implementação do **Novo Ensino Médio**. A portaria prevê que em 2023 se dará a implementação dos referenciais curriculares nos 1º e 2º anos do Ensino Médio, além da montagem e aplicação dos pré-testes das matrizes do Sistema de Avaliação do Ensino Médio (Saeb) alinhadas ao Novo Ensino Médio. Em 2024, haverá a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

## Sustação da oferta de carga horária na modalidade EaD em cursos de graduação presenciais por IES

**PDL 00080/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)**, que "Susta os efeitos da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino"."

**Susta** os efeitos da Portaria 2117/19, sobre **a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais** ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

## INTERESSE SETORIAL

### • ALIMENTÍCIA

#### Concessão de isenção fiscal para a fabricação, produção e comercialização dos produtos decorrentes da fórmula infantil padrão

**PL 01122/2023 - Autoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR)**, que "O projeto dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no tocante a isenção do IPI, PIS/PASEP e COFINS, para a fabricação, produção e comercialização dos produtos decorrentes da fórmula infantil padrão, das fórmulas infantis semi-elementares, parcialmente e extensamente hidrolisadas, e fórmulas destinadas à alimentação de bebês e recém-nascidos com menos de 12 meses de idade."

**Concede incentivos fiscais do IPI, PIS/PASEP e COFINS, para a fabricação, produção e comercialização dos produtos decorrentes da fórmula infantil padrão**, das fórmulas infantis semi-elementares, parcialmente e extensamente hidrolisadas, e fórmulas infantis elementares de aminoácidos, destinadas à alimentação de bebês e recém-nascidos com menos de 12 meses de idade **adquiridos por pessoa inscrita no CadÚnico** com renda mensal familiar de até três salários-mínimos.

- Assegura o **direito ao crédito do IPI pago na industrialização** dos produtos citados acima pelo estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

### • CONSTRUÇÃO CIVIL

#### Alteração da incidência de multa e juros em atraso na entrega do imóvel por incorporadora ou construtora

**PL 01297/2023 - Autoria: Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)**, que "Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, de forma a modificar a incidência de multa e juros na hipótese de atraso na entrega do imóvel por parte da incorporadora ou construtora."

Modifica a **incidência de multa e juros na hipótese de atraso**, por mais de 180 dias, na **entrega do imóvel por parte da incorporadora ou construtora**, que será calculada sobre **o valor contratual do imóvel, devidamente corrigido pelo índice previsto** no contrato para correção do débito do comprador ou, no caso de pagamento à vista, pelo INPC ou outro que venha a substituir, sendo:

I - **10%**, a título de multa moratória; e

II - **2%** a cada mês de atraso, incidente e calculado diariamente até que o imóvel seja entregue, a título de juros moratórios.

- Atualmente, a **indenização é de 1% do valor efetivamente pago** à incorporadora para cada mês de atraso.

## • ELETRO-ELETRÔNICA

[Impossibilidade de integração à receita bruta dos valores pagos a plataformas digitais que operem por aplicativos no Simples Nacional](#)

**PLP 00043/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Extingue a bitributação sobre valores pagos a plataformas digitais que operem por aplicativos e concede remissão nos casos em que especifica."

- Institui que **não integram a receita bruta, para fins de consideração no Simples Nacional, os valores pagos a plataformas digitais que operem por aplicativos**, a exemplo dos repassados a título de despesas contratuais e à título de percentagens sobre as operações de serviços de *delivery*.

- Determina que **não poderá se beneficiar do tratamento jurídico** diferenciado do regime previsto **os valores pagos a plataformas digitais**.

- Estabelece que ficam **remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, originários de incidência tributária sobre os valores pagos a plataformas digitais**.

- Define que as matérias tratadas do regime Simples Nacional que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

## • TELECOMUNICAÇÃO

[Obrigatoriedade de transmissão de informações de alerta à população pelas empresas de serviço móvel](#)

**PL 00640/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)**, que "Modifica o art. 15-B e acrescenta o art. 15-C na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e acresce o art. 266-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, e dá outras providências."

Inclui que as **empresas exploradoras de serviço móvel pessoal** são obrigadas a **transmitir gratuitamente informações de alerta à população sobre risco de desastre, de desaparecimento ou sequestro em andamento de crianças e de adolescentes ou de outra grave situação crítica, iminente ou em ocorrência**.

- Estabelece que deverão ser transmitidas por **tecnologia de difusão celular ou outra que venha aprimorá-la**.

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.